



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.007, DE 08/08/1974

Fixa a extensão mínima da faixa de domínio do Município nas rodovias de acesso ao perímetro urbano.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A faixa de domínio da Municipalidade, nas rodovias de acesso ao perímetro urbano da cidade, fica fixada em um mínimo de 20 (vinte) metros lineares.

Art. 2º A pista de rolamento da estrada deverá ter, no mínimo, 12 (doze) metros lineares, destinando-se os 8 (oito) metros restantes às obras de defesa e melhoramentos da rodovia.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 8 de agosto de 1974.

**Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 933 de 11.07.1974

- Publicada em: 08/08/1974